



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,  
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

Nº 1025 - Agosto/2025  
Resolução - Nº 182/2025  
(CAD/UFPI)

Teresina, 11 de agosto de 2025



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 182, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a definição de estrutura da área de contratações no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD/UFPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, caput, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.044816/2024-94 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 5 de agosto de 2025, e o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a definição de estrutura da área de contratações no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

III - Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

V - Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

VI - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VII - Equipe de Planejamento da Contratação (EPC): conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

VIII - Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XIX - Habilitação: é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação;

X - Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

XI - Matriz de Riscos (MR): instrumento que define os riscos, atribui as responsabilidades a cada parte contratante, caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

XII - Metaprocessos de contratação: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

XIII - Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIV - Projeto Básico (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XV - Risco: possibilidade de que um evento afete negativamente o alcance dos objetivos;

XVI - Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XVII - Setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da UFPI;

XVIII - Setor requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

XIX - Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC): ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual;



XX - Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): o conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

XXI - Termo de Referência (TR): documento necessário para a contratação de bens e serviços.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A definição da estrutura da área de contratações da UFPI tem por finalidade:

I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- b) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e
- d) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

II - esclarecer papéis e responsabilidades das unidades e dos agentes públicos que atuam no metaprocessos de contratações;

III - observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 4º Compete à UFPI em relação à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e

c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da Instituição, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno;





V - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de gestão à unidade de auditoria interna.

Art. 5º O metaprocesso de contratações da UFPI atenderá às seguintes fases:

I - planejamento;

II - seleção do fornecedor; e

III - gestão das contratações.

## CAPÍTULO II

### DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 6º O planejamento das contratações da UFPI deve observar as seguintes diretrizes:

I - assegurar o alinhamento das contratações ao Plano de Desenvolvimento Institucional (ou outra ferramenta de planejamento estratégico) e às leis orçamentárias;

II - compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, e abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação;

III - garantir, quando cabível, a presença dos estudos técnicos preliminares nos autos dos processos de contratação de bens e serviços, com a evidenciação da memória de cálculo dos quantitativos necessários, assim como a justificativa da escolha da melhor solução para a UFPI;

IV - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

V - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal;

VI - utilizar os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados, listas de verificação e de outros documentos da Advocacia Geral da União, mediante anuência do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno;

VII - estimular a adoção de práticas que garantam a maior eficiência dos processos de trabalho, a celeridade da tramitação processual e a gestão de riscos;

VIII - realizar as contratações com critérios sustentáveis, quando cabível;

IX - buscar a inovatividade transacional nas contratações ;

X - estimular as compras compartilhadas, centralizadas, descentralizadas e mistas visando à economia em escala; e

XI - fomentar a integridade e conformidade legal dos atos praticados e a transparência dos procedimentos e dos resultados na gestão das contratações, assegurando tratamento isonômico e a justa competição.

Art. 7º O planejamento da contratação será realizado por equipe de servidores designada



mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 8º Os nomes dos servidores estarão indicados no Documento de Qualificação da Demanda, que constará da ciência dos servidores, mediante assinatura eletrônica.

Parágrafo único. A equipe de planejamento da contratação é responsável por conduzir a elaboração dos artefatos que compõem a fase preparatória dos processos de contratações, quais sejam: Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência ou Projeto Básico, Análise dos Riscos e demais artefatos exigidos pela legislação pertinente.

## **Seção II**

### **Da Fase Preparatória**

Art. 9º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência ou projeto básico conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.





### Seção III

#### Dos Estudos Técnicos Preliminares

Art. 10. Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) devem ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Art. 11. Os Estudos Técnicos Preliminares estarão alinhados com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da UFPI.

Art. 12. Os Estudos Técnicos Preliminares serão elaborados conjuntamente pelos servidores que integram a equipe de planejamento da contratação, ou por servidores da área técnica e requisitante observado o § 1º do art. 3º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

Art. 13. Os Estudos Técnicos Preliminares deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;





XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Os Estudos Técnicos Preliminares deverão conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§ 3º Em todos os casos, os Estudos Técnicos Preliminares devem privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Parágrafo único. O cálculo para estimar a quantidade a ser contratada será demonstrado no ETP, por meio de estatísticas, estudos, relatórios, análises de dados históricos, projeções, entre outros, conforme recomendação da Controladoria Geral da União.

Art. 14. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

## **Seção IV**

### **Do Termo de Referência**

Art. 15. O Termo de Referência (TR) deverá ser elaborado no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Parágrafo único. Na indisponibilidade do TR Digital será utilizado o arquivo editável disponibilizado pela AGU.

Art. 16. O Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica,

quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de Sistema de Registro de Preços.

Art. 17. O Termo de Referência, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares, definirá o objeto para atendimento da necessidade a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que trata o inciso III do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

§ 1º O Termo de Referência será utilizado pela UFPI como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 18. O Termo de Referência estará alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 19. O Termo de Referência será elaborado conjuntamente pelos servidores que integram a equipe de planejamento da contratação, ou por servidores da área técnica e requisitante.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o Termo de Referência deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPI;

§ 2º O Sistema TR Digital contemplará os modelos de TR instituídos pelo Portal de Compras do Governo Federal do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no art. 16 e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

Parágrafo único. A UFPI utilizará as minutas de termo de referência disponibilizadas pela



Advocacia-Geral da União, conforme recomendação do órgão de assessoramento jurídico. A não utilização dos modelos será justificada e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Seção V**

### **Do Projeto Básico**

Art. 20. Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos, de acordo com o inciso XXV do caput do art. 6 da Lei nº 14.133/2021:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

## **Seção VI**

### **Da Matriz dos Riscos**

Art. 21. A análise de riscos é o processo de compreender a natureza e determinar o nível de risco, fornecendo subsídios à avaliação e ao tratamento dos riscos.

Art. 22. A matriz de riscos permite avaliar, mensurar e ordenar os eventos que podem afetar o alcance dos objetivos da contratação, além de possibilitar uma avaliação do nível de cada risco identificado por meio da multiplicação da probabilidade de sua ocorrência pelo impacto que dele decorreria.





Art. 23. A matriz de riscos é uma cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

##### **Seção I**

##### **Das Competências e das Responsabilidades das Unidades Administrativas Responsáveis pelo Metaprocessos de Contratações**

Art. 24. As unidades administrativas responsáveis pela coordenação e/ou execução e controle das etapas do metaprocessos de contratações devem:

I - promover ações para que as diretrizes previstas nesta Resolução sejam amplamente divulgadas e disseminadas;

II - subsidiar o ordenador de despesas com informações necessárias à tomada de decisão em licitações e contratos;

III - propor normativos necessários à execução da política de governança de que trata esta Resolução;

IV - propor a revisão e o alinhamento dos atos normativos vigentes relativos a licitações e contratos e à mitigação de riscos nas contratações;

V - propor medidas para o fortalecimento da área de contratações, observadas as melhores práticas da Administração Pública;

VI - fomentar boas práticas de gestão de contratos, gestão de riscos e gestão de processos que visem garantir a efetividade das diretrizes previstas nesta Resolução;

VII - fomentar a transparência dos atos praticados em licitações e contratos;

VIII - fomentar contratações sustentáveis, observado o Plano de Logística Sustentável da UFPI;

IX - acompanhar e monitorar a execução do Plano de Contratações Anual, bem como

orientar as unidades administrativas/acadêmicas com vista ao alcance dos resultados propostos;

X - estimular a capacitação dos servidores vinculados à área de contratações em cursos de planejamento, gestão de projetos, licitações e contratos, gestão de riscos e contratual, além de outros relativos ao negócio da unidade;

XI - definir procedimentos para disseminação de informação e de conhecimento no momento da sucessão de gestores na área de contratações;

XII - propor objetivos, indicadores e metas para a gestão das contratações no Plano de Desenvolvimento Institucional;

XIII - acompanhar os resultados dos indicadores e das metas fixados para as contratações e propor ajustes, reprogramações nos indicadores e metas e as medidas necessárias à melhoria do desempenho da área de contratações, no Plano de Desenvolvimento da Unidade;

XIV - estimular a utilização de tecnologias digitais padronizadas e integradas na gestão das contratações.

Art. 25. O Setor Demandante é qualquer unidade administrativa ou acadêmica responsável por informar todas as demandas de contratação de bens, serviços e obras ao setor requisitante.

Art. 26. O Setor Requisitante é a unidade administrativa ou acadêmica responsável por identificar a necessidade da contratação de bens e de serviços, preencher o Documento de Formalização de Demanda no sistema PGC e requerê-la junto à Pró-Reitoria de Administração, por meio de processo eletrônico.

Parágrafo único. O setor requisitante das contratações será indicado em normativo referente ao Plano de Contratações Anual, no âmbito da UFPI.

Art. 27. O metaprocesso de contratações envolve as seguintes unidades administrativas, na UFPI:

I - Pró-Reitoria de Administração: é a autoridade competente, com poder de decisão indicada formalmente como responsável por: assinar editais de licitações, assinar contratos e atas de registro de preços decorrentes de licitações (a depender do valor estabelecido pela legislação pertinente), autorizar as contratações diretas, adjudicar e homologar processos licitatórios, excetuando-se as contratações de obras e serviços de engenharia e as contratações da Fundação de Apoio credenciada junto à UFPI e ordenar as despesas realizadas no âmbito da UFPI;

II - Coordenadoria de Compras e Licitações: organizar, coordenar, controlar e executar as atividades inerentes aos processos licitatórios e de contratação direta para aquisição de materiais e contratação de serviços;

III - Diretoria Administrativa: planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades inerentes à administração de patrimônio móvel e imóvel, gestão de materiais de consumo, gestão documental, de protocolo, de arquivo geral, a gestão de atas e de contratos;

IV - Gerência de Contratos: organizar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de contratos onerosos de prestação de serviços e de fornecimento de material;

V - Divisão de Gestão de Atas: organizar, controlar e executar as atividades relativas à gestão das atas de registro de preços;

VI - Divisão de Patrimônio Imóvel: organizar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de contratos de concessão de uso de imóveis.

VII - Divisão de Patrimônio Móvel: organizar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de patrimônio móvel, e as respectivas aquisições de material permanente no âmbito da UFPI;



VIII - Diretoria de Contabilidade e Finanças: organizar, controlar e executar as atividades referentes à administração financeira e contábil da UFPI, por meio das Divisões que lhe são subordinadas;

IX - Prefeitura Universitária: organizar, coordenar, controlar e executar as atividades inerentes aos processos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia;

X - Superintendência de Tecnologia da Informação: planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades referentes à aquisição de bens e a contratação de serviços de TIC;

XI - Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento: coordenar a elaboração da proposta orçamentária, acompanhar e monitorar a execução orçamentária, coordenar e gerir o sistema de orçamento e seu aperfeiçoamento, coordenar e supervisionar o processo alocativo dos recursos e de seu alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional;

XII - Procuradoria Federal junto à UFPI: é o órgão de assessoramento jurídico que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação;

XIII - Reitoria: Autoridade máxima com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão institucional da UFPI.

Parágrafo único. As contratações públicas realizadas no âmbito da UFPI respeitarão o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos.

Art. 28. Na elaboração do parecer jurídico, a Procuradoria Federal junto à UFPI deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 1º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 3º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Parágrafo único. O órgão de assessoramento jurídico deverá dirimir dúvidas e subsidiar com as informações necessárias a autoridade competente, auxiliando-a na elaboração de suas decisões.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A alta administração da UFPI deverá implementar e manter os mecanismos e os instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:



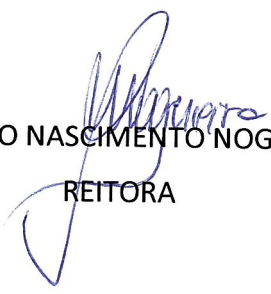
I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no art. 18, inciso IV, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, da Presidência da República.

Teresina, 8 de agosto de 2025.

  
NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA  
REITORA